

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 9ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Kifer – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Jorge Luís da Silva Rocha e Mirian Pacheco da Silva. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Willian a proceder a Leitura Bíblica: Provérbios. Em Seguida o Sr. Presidente, na ausência do 2º Secretário, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a Leitura das Atas das Sessões Anteriores, cito 8ª Sessão Ordinária e 8ª e 9ª Sessões Extraordinárias do primeiro período de 2016. Terminada a leitura das Atas o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Solicitou então ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 009/2016:** de 31/03/2016. Encaminhando Projeto de Lei que Altera as Leis 3.404/16 e 3.406/16 e dá outras providências. (a) Weslei Gonçalves Pereira – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 245/2016:** de 31/03/2016. Encaminhando a Lei nº 3.406, Sancionada, para integrar os arquivos da Casa. (a) Weslei Gonçalves Pereira – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 44/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 21/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 45/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 27/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 46/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 29/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 47/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Governador Francisco Dornelles.

Informando a aprovação da Indicação nº 28/2016, do Vereador Carlos Kifer, solicitando recuperação do asfalto da RJ 099. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 48/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando as Leis nºs 3.402, 3.403, 3.405, 3.406 e 3.407/2016, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 49/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando a Lei nº 3.396/2016, Promulgada pelo Legislativo, para conhecimento. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 50/2016** de 30/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando minuta de projeto de Lei que “Cria o adicional de função de fiscalização e dá outras providências referentes a Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Serviços Concedidos”. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Silas Cabral que solicitou a dispensa de interstício para o Projeto de Lei que Altera as Leis 3.404/16 e 3.406/16 e dá outras providências. O Sr. Presidente colocou em discussão e votação o pedido de dispensa de interstício, sendo o mesmo aprovado. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Willian que comunicou que entregava o cargo representativo da Liderança de Governo, fazendo questão de esclarecer que isto não representava sua saída da base do governo, apenas que não teria condições de exercer satisfatoriamente a posição, devido a outras demandas da vereança, como a presidência da Comissão de Educação. O Ver. Noel parabenizou o colega pelo desempenho na liderança e registrou a presença na Casa da Presidente Estadual do PTdoB Mulher, Eliane Jordão. O Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a Leitura dos documentos constantes da pauta: **Requerimento nº 31/2016**: Moção de Congratulações e Elogios ao 3º sargento PM Luiz Cádio Sarcedo Dias. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 32/2016**: Moção de Congratulações e Elogios ao Soldado PM Marcio Abreu de Souza Godinho. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 33/2016**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Silvino dos Santos da Silva. (a) Roberto Lúcio. **Despacho**: Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 30/2016**: Solicitando a permanência dos ambulantes e/ou comerciantes alternativos nos respectivos locais que trabalham há anos. (a) Willian Cezar. O Ver. Willian esclareceu que esta era sua segunda indicação legislativa sobre o tema dos vendedores ambulantes, sendo a primeira, no exercício anterior, solicitou banheiros químicos e cobertura do local. Salientou que esta vinha tratar do tema da mudança do ponto dos mesmos para a área da expo o que prejudicava muito aqueles trabalhadores **Despacho**: Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan

César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 31/2016:** – Solicitando construção de quadra poliesportiva com área de lazer na localidade conhecida como na localidade conhecida como Sumidouro, na Gleba A, em Chaperó. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 32/2016:** Solicitando a colocação de tampas de bueiros, pintura em meio fio, conserto de calçadas, recapeamento no asfalto e iluminação das ruas 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, além das Rua João Machado, na Gleba A, em Chaperó. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 33/2016:** Solicitando a troca de lâmpadas em toda a extensão da Rua Dídimo José Batista. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 34/2016:** Solicitando a recuperação do asfalto em toda a extensão da Rua Dídimo José Batista. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 31/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.408:** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial territorial Urbano de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de sua propriedade ou pagar o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade e ou pagar o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Itaguaí nos termos e limites desta Lei. Art. 2º O desconto a ser concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA e repassado ao Município de Itaguaí. §1º Será também beneficiado o contribuinte que licenciar veículo 0 km (zero quilômetro) de sua Propriedade no Município. §2º Os benefícios que não poderão ser cumulativos, poderão ser entendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU. Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial - IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei. Art. 4º O desconto no IPTU será concedido mediante requerimento do interessado dirigindo documentos ao Prefeito Municipal de Itaguaí, protocolado no Serviço de Protocolo acompanhado, dos seguintes documentos: I- cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Cidade de Itaguaí e ou

cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores -IPVA recolhido no Município de Itaguaí; II- cópia reprográfica do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício. Parágrafo Único. O requerimento deverá ser protocolado até o dia 30 de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município. Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, recolhido no Município de Itaguaí para as devidas anotações. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 31/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.409:** Diretrizes para efetivação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a efetivação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMIPIR). Parágrafo Único. As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo visa gerenciar em Itaguaí a organização, a implementação e a articulação do conjunto de medidas, programas, serviços e políticas de ação afirmativa destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no município. São destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Art. 2º São diretrizes do PMIPIR: I- Promover a mudança de paradigmas no que concerne à cultura da discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada; II- Promover ações da sociedade e políticas públicas afirmativas - ações, medidas e programas - que garantam a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão itaguaiense, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais; III- Estabelecer apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos

e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; IV- Estimular a articulação das ações do poder público com as da sociedade civil organizada a fim de protagonismo social do Plano Municipal da Promoção da Igualdade Racial; V- Estabelecer como diretriz político-jurídica civil organizada a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira. Art. 3º São objetivos do PMIPIR: I- promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas; II- formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra; III- descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais; IV- articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica; V- garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas. Art. 4º Na implementação das medidas, dos programas e das ações do PMIPIR deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a: I- promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia; II- financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra; III- incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra; IV- incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras; V- iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior; VI- apoio a programas e projetos de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra; VII- apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras. Art. 5º Convém instituir o Conselho de Promoção da Igualdade Étnica de Itaguaí (COPIEI), de caráter permanente e consultivo, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra. Art. 6º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta de auxílio financeiro Federal oriundo do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR -, que priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), suplementadas se necessárias. Art. 7º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da

seguridade social para financiamento das ações de que trata o Art. 4º: I- transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II- doações voluntárias de particulares; III- doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; IV- doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais; V- doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais. Art. 8º Estas diretrizes para a efetivação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 31/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente esclareceu que fora regularizada naquela semana a situação dos agentes de saúde e dos agentes de endemias e citou a problemática que envolveu esses cargos em outros municípios. Declarou que a vontade desta Casa era que os funcionários públicos estivessem felizes e trabalhando bem, pois uma prefeitura sem seu servidor não chegaria a lugar nenhum, ressaltando que estes seriam a mola mestra de uma prefeitura e de um governo de estado. Continuou, afirmando nesse contexto, que o Governo Municipal se esquecera do concurso público de 1990 e salientou que, como sabido, os servidores municipais que prestaram o concurso municipal de 1990, que foram aprovados, nomeados, empossados e tiveram regular exercício dos cargos foram prejudicados pelo Decreto Municipal 4229/90 que anulou o concurso. Inconformados, os diversos servidores demandaram no judiciário objetivando anulação do decreto. Após uma verdadeira *via crucis* judicial, o STJ bateu o martelo em 2008, no sentido de confirmar a nulidade do decreto municipal, Recurso Especial nº 826829/RJ. Posteriormente, apenas alguns servidores foram reintegrados, ficando de fora outros que possuíam e ainda possuem os mesmos direitos. Em dezembro de 2015, foi realizado um termo de ajuste de conduta pelos servidores que ainda não estavam reintegrados e levado para o Prefeito Municipal assinar. Aliás, quem convocou esta reunião, fora o atual Prefeito Municipal que também pediu, através de vários servidores, que levantassem e trouxessem a sala dele todos os servidores, ou que deveriam ser servidores, envolvidos neste problema. Inclusive o Ver. Abeilardinho fora um dos que se movimentou no sentido de levar esses servidores até o Prefeito. Foram feitas várias reuniões onde fora se desenhado um TAC, onde esses servidores abriam mão de vários direitos que teriam apenas para poderem ser reintegrados, direito que a justiça já haveria dado. De acordo com esses mesmos servidores, dos quais recebera ofício naquela data, o prefeito não havia assinado o TAC. Ressaltou então que não seria justo e correto o que acontecia, porque os agentes de saúde e os de endemia foram contemplados com a oficialização da profissão, porém havia um grupo de munícipes que desde 1990 lutavam pelo direito a

integração no quadro da prefeitura, tendo inclusive já o ganho na justiça. Pediu então a Secretaria Legislativa que procedesse ofício para que o prefeito resolvesse esta questão do concurso de 1990, pois na semana seguinte, entrariam no período de seis meses que antecederiam a eleição, e a resolução deste caso neste período poderia aos olhos do TRE como um gesto político, o que poderia inviabilizar a solução do caso e finalizou afirmando que este erro histórico precisava ser solucionado. O Sr. Presidente passou a palavra então ao Ver. Silas que endossou as palavras do Sr. Presidente e solicitou ao mesmo que acatasse o seguinte **Requerimento Verbal**, para que seja enviada moção de Congratulações e Elogios ao Iate Clube de Muriqui, na pessoa de seu Comodoro Clédson Barbosa, justificada pelas novas instalações do Clube e do bom acolhimento dos cidadãos de Itaguaí em suas instalações. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver. Jailson que informou que o Sr. Prefeito entrara com representação de inconstitucionalidade objetivando a Lei 3.396/16 que versava sobre os Agentes de Trânsito, com pedido de liminar. Disse que naquele dia fora a reunião na Secretaria de Transporte da Prefeitura e tivera contato com alguns agentes de trânsito e recebera diversas gravações nas quais o Secretário de Transporte afirmava que a Lei aprovada pela Câmara dos Vereadores não tinha valor nenhum. Portando a ação de inconstitucionalidade, afirmava que na Secretaria de Transporte quem mandava era ele, que aos Vereadores competia cuidar da Câmara. O Vereador disse então os ele e os colegas foram eleitos para cuidar dos 254 km² deste Município e não estavam na Casa de brincadeira. Afirmou que não deveriam desrespeitar ou serem desrespeitados por ninguém. Continuou esclarecendo que a ação de inconstitucionalidade não torna a lei inconstitucional, esta apenas existindo se a primeira lograr êxito, ou seja, até que haja a decisão judicial declarando a inconstitucionalidade, a Lei 3.396/16 continua vigente e produzindo efeitos e o não cumprimento por parte do Gestor Público demonstra uma arbitrariedade por parte do Gestor Público. Afirmou que o Secretário não teria o direito de pressionar os servidores públicos como vinha fazendo. Lembrou que naquela data, fazia um ano que o Wesley assumira a prefeitura e que muitos projetos de lei haviam sido aprovados para que os rumos da cidade se acertassem. Destacou que todas as obras inauguradas na atual gestão foram realizadas na gestão anterior, lembrou do início das obras da praça e torceu para que a mesma acontecesse sem maiores problemas, mas alertou para as necessidades das periferias da cidade. Disse que muito se falava, porém pouco se estava fazendo e declarou seu repúdio pela postura do Secretário dizendo que os vereadores eram os verdadeiros representantes do povo e que se o referido ocupava o cargo, deveria agradecer a Casa pelo empenho e trabalho que impediu o prefeito anterior. Aparteando, o Ver. Eliezer acrescentou que o principal lutador da Casa nesta contenda fora o próprio

Vereador Jailson. Retomando o uso da palavra, o Ver. Jailson agradeceu ao colega e prosseguiu dizendo que o fez e continuaria fazendo, bem como quando coisas boas fossem realizadas no Município, também faria questão de elogiar, pois ele se fazia presente na Câmara pelo bem do município, pois a cidade de desenvolver seria bom para todos os partidos e toda a população. Relatou então situação degradante a qual submetem os agentes de trânsito e finalizou aconselhando o Sr. Prefeito a aprender a dialogar, pois o anterior não o fez e gerou um exemplo para não ser seguido. O Sr. Presidente declarou que esta Casa sempre estaria ao lado do servidor, também nunca estivera contra os trabalhadores e assim seria sempre. Continuou declarando que enquanto esta Casa não fosse notificada pela justiça, a Lei prevaleceria e passou a palavra ao Ver. Eliezer que declarou que sua motivação para discursar nesta Sessão fora alguns temas que circulavam pelas ruas da cidade. O primeiro, fora dentro do tema dos agentes de endemia, quando o colega Abeilard questionara a legalidade da mesma. Esclareceu que esta Casa historicamente nunca votara contra os servidores e disse que os Vereadores eram legisladores, não juízes, desta maneira não cabia a eles julgar a constitucionalidade da Lei, mas aos magistrados. Ressaltou que a Lei fora votada e aprovada, desta maneira qualquer questionamento sobre a legalidade da mesma deveria ser feita no judiciário. Sobre o segundo ponto, a questão do concurso de 1990, informou que também vinha sendo procurado por algumas das pessoas envolvidas no caso e declarou acreditar que o pedido destas seria tão legítimo quanto dos agentes de endemia, além de, em sua grande maioria, serem munícipes que tem sua história construída na cidade e por tudo exposto, necessitavam que o Prefeito olhasse para os mesmos com olhar de igualdade. O Ver. Parrola, em aparte, declarou ter tido o prazer de ser Diretor de Trânsito no governo Sagário, por isso conhecia as dificuldades que os agentes passavam nas ruas, inclusive sendo ameaçados e relatou algumas ocorrências de suas experiências nesta empreitada. O Ver. Eliezer retomou o uso da palavra para finalizar afirmando que esta Casa lutaria pela recondução dos servidores do concurso de 1990, pois este era um direito dos mesmos. O Ver. Silas corroborou o discurso dos colegas e destacou que o Secretário era funcionário tanto quanto o agente de trânsito, sujeitos todos às mesmas leis e a mesma constituição, não sendo superior a ninguém. Lembrou outra época passada onde esta Casa lograra êxito contra outro Secretário de Transporte também autoritário. Reiterou apelo sobre os fiscais do Município e finalizou pedindo ao Ver. Willian que enquanto novo líder de governo não fosse indicado, ele fizesse às vezes de, para que não se distanciassem os Poderes Municipais. O Ver. Willian fez uso da palavra para destacar que ao contrário do que afirmou o colega Ver. Silas, existia sim diferença entre o Secretário e os Agentes de Trânsito, posto que o secretário estava secretário e os agentes eram servidores

independente do governo. Respondeu ao apelo do colega, que certamente iria a prefeitura buscar o diálogo, porém qualquer colega Vereador poderia fazer o mesmo, sem a necessidade do título de líder de governo. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário